



Apresentação de representantes da sociedade civil no CNAS
9h30 às 10h30
- Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 11h30
- Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e Comissão de Política
11h30 às 12h30
- Relato da Comissão de Política e Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h
- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social
15h às 16h
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
19/04/2013
9h às 18h
- Reunião Trimestral do CNAS com CEAS e CAS-DF

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 12/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.130036/2012-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Porto Real, CNPJ: 02.955.164/0001-06, com sede em Porto Real/RJ, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 06/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042864/2009-93, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.042864/2009-93.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 268 de 31/05/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Menonita Beneficente, CNPJ: 81.078.297/0001-00, com sede em Palmeira/PR, pelo período de 09/06/2009 a 08/06/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 268 de 31/05/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes Despacho nº 653/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo de Concessão nº 71010.002975/2007-86, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, conferido à Casa do Sol - Instituição de Amparo à Criança Antonia Corifeu de Azevedo Marques, CNPJ 65.705.998/0001-75, com sede em Cotia/SP, que teve prazo de validade pelo período de 27/11/2012 a 26/11/2015, deferida por meio da Portaria nº 1324, de 22/11/2012, publicada no DOU de 27/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1324, de 22/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1378/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.113800/2009-84, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS, CNPJ: 01.007.714/0001-94, com sede em Uberaba/MG, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 002/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.116361/2009-61, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Madre Maria das Neves, CNPJ: 28.611.325/0001-20, com sede em Petrolina/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1387/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114860/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Mirim de Araçatuba, CNPJ: 47.746.532/0001-36, com sede em Araçatuba/SP, pelo período de 23/04/2010 a 22/04/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1373/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005022/2009-31, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Irmandade da Santa Cruz dos Militares, CNPJ 42.567.644/0001-06, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por não se enquadrar no art. 18, § 1º, da Lei 12.101/2009 e no art. 33, § 1º, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2013.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 27 de abril de 2012, que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 2011;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, e

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, resolve:

Art. 1º Pactuar metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no exercício de 2013.

Art. 2º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção à integração ao Mundo do Trabalho os municípios e Distrito Federal que:

I - aderiram ao Pronatec/Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 (duzentas) vagas no exercício de 2013;

II - habilitados em gestão básica ou plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em fevereiro de 2013;

III - possuam Centro de Referência da Assistência Social - CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 3º O cofinanciamento do programa será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização pelo valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) Até 600 (seiscentas) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita.

b) De 600 (seiscentas) à 1.000 (mil) pessoas mobilizadas, será repassado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) per capita.

c) Mais de 1.001 (mil e uma) pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) per capita.

II - Componente Adicional, composto pelo somatório de duas variáveis, quais sejam:

a) Variável I - obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. Até 1.000 (mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

2. De 1.001 (mil) a 2.000 (duas mil) matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

3. Mais de 2.001 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

b) Variável II - obtida por meio do número de pessoas com deficiência, matriculadas nos cursos do Pronatec, multiplicado por R\$ 70,00 (setenta reais).

§1º A Variável II corresponde a incentivo de inclusão das pessoas com deficiência, prioritariamente os beneficiários do benefício de prestação continuada.

§2º O valor mínimo de repasse para cada ente do Componente Básico é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mil/ano.

§3º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no Pronatec/Brasil Sem Miséria - BSM, multiplicado por dois.

§4º Entende-se por concluintes os alunos que finalizaram o curso de qualificação profissional no âmbito do Pronatec/BSM, fazendo jus ao recebimento de certificado de conclusão.

§5º Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O recurso será repassado fundo a fundo de forma automática em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e de liberação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

I - A primeira parcela compõe-se pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta por 60% (sessenta por cento) do valor obtido na primeira variável.

II - A segunda parcela compõe-se pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% (quarenta por cento) do valor obtido na primeira variável mais 100% (cem por cento) do valor correspondente a segunda variável.